



MPV 1077
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº -PLEN
(à MPV nº 1.077, de 2021)

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. Entre as contrapartidas financeiras previstas no inciso II deste artigo está a concessão de desconto, parcial ou total, à contribuição anual das prestadoras de serviços de telecomunicações ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, nos termos de regulamentação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória (MPV) nº 1.077, de 2021, estabelece que o Ministério das Comunicações poderá criar contrapartidas financeiras para financiar o Programa Internet Brasil.

Apresentamos a presente emenda, para prever, entre essas contrapartidas, a concessão de desconto, parcial ou total, à contribuição anual que as prestadoras de telecomunicações recolhem junto ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que tem como uma de suas finalidades justamente a ampliação do acesso a esses serviços.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21398.29784-12